



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1745 DE 25 DE MAIO DE 2026

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO – ACESSO
INDEVIDO NA ESTAÇÃO DA
PENHA – RAMAL GRAMACHO –
10/10/2020 - BO SV9342021 –
EXCLUDENTE DE
RESPONSABILIDADE –
INCIDENTE DECORRENTE DA
AÇÃO DE TERCEIROS –
CUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220008/000499/2021, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica de Evidências CATRA N° NTEV 048/2025 (121667776) – e da PGA – Parecer n° 13/2026/AGETRANS/PGA (124287477), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n° SV 934/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS N° 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS N° 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANS o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 29 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/06/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133149187** e o código CRC **D92026D8**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000499/2021

SEI nº 133149187

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739393	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1740 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2019/2020 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/184/2019, na Nota Técnica 006/2021 - Apólices de Seguro (20336289), no Parecer 121 (60493347) e no Parecer 40 (131650161) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo reconhecimento do descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da Concessionária MetrôRio, no que se refere à ausência de comprovação de contratação de seguro específico de acidente de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739398	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1741 DE 25 DE MAIO DE 2026	
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001166/2022, com base no PARECER Nº 83/2026 PGA (SEI nº 130774101) e nos fundamentos apresentado, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal quanto ao Art. 1º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Extinguir o presente processo por perda de objeto, ante a ocorrência de fato superveniente, nos termos do Art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em cumprimento às Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. e a Concessionária RIO BARRA S.A. com a intervenção desta AGETRANSP.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
MURILO LEAL Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739403	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1742 DE 25 DE MAIO DE 2026	
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2023/2024 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000439/2023, com base no PARECER Nº 82/2026 PGA (SEI nº 130772639) e nos fundamentos apresentado, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal quanto ao Art. 1º,	
DELIBERA POR:	
Art. 1º - Extinguir o presente processo por perda de objeto, ante a ocorrência de fato superveniente, nos termos do Art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em cumprimento às Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. e a Concessionária RIO BARRA S.A. com a intervenção desta AGETRANSP.	
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.	
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.	

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
MURILO LEAL Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739413	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1743 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001138/2022, na Nota Técnica CAPET Nº 035/2023 (78842203) e no Parecer 40 - Apólices de Seguro (130128504) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo reconhecimento do descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da Concessionária MetrôRio, no que se refere à ausência de comprovação de contratação de seguro específico de acidente de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739417	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1744 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000438/2023, na Nota Técnica CAPET Nº 040/2023 (79288474) e no Parecer 40 - Apólices de Seguro (131131857) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do Metrô, diante da ausência de comprovação inequívoca de cobertura securitária específica para acidentes de trabalho no período analisado;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739418	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1745 DE 25 DE MAIO DE 2026	
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO DA PENHA - RAMAL GRAMACHO - 10/10/2020 - BO SV9342021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000499/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 048/2025 (121667776) - e da PGA - Parecer nº 13/2026/AGETRANSP/PGA (124287477), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 934/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator	
MURILO LEAL Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739420	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1746 DE 25 DE MAIO DE 2026	
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO TRIAGEM - 18/09/2020 - BO SV9162021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000518/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 003/2026 (124229133) - e da PGA - Parecer nº 37/2026/AGETRANSP/PGA (125833549), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 916/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA do art. 1º § 1º da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, por ter comunicado tempestivamente acerca do incidente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos da sua ocorrência.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. § 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do acidente.